

RESOLUÇÃO Nº 17/95

ALTERA O ART. 11, PARÁGRAFO 2º
DA RESOLUÇÃO 15/95-CEPE

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Proposta formulada pela Conselheira Maria José Schuwartz Ferreira;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação por maioria, do Plenário da Sessão Extraordinária do dia 22 de agosto de 1995,

R E S O L V E:

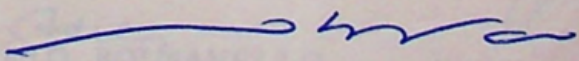
Art. 1º - Alterar o art. 11, parágrafo 2º, da Resolução nº 15/95 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para o seguinte teor.

"Art. 11 - ...

Parágrafo 2º - Nenhum profissional em exercício no Concurso Vestibular, em nível de supervisão, coordenação e manuseio de provas, poderá participar direta ou indiretamente, no caso de haver como candidatos, pessoas de relacionamento familiar. Entende-se como tais: cônjuge, pais, filhos, irmãos, cunhadas, sobrinhos, enteados, sogros, genros e noras. A fiscalização da aplicação das provas, não sendo exercida em um mesmo prédio, não deve ser proibido".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE AGOSTO DE 1995


ROBERTO DA CUNHA PENEDO
PRESIDENTE